

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2007-JF/SE**

A UNIÃO, através da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DE SERGIPE, CNPJ n.º 05426567/0001-48, situada à Av. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, bairro capucho, Aracaju/SE, constituída pela Portaria n. 172/2007-DF, reunir-se-á em sessão pública **às 15:00 (quinze) horas (horário local) do dia 02 de janeiro do ano de dois mil e oito**, ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, na hipótese de não haver expediente nesta data, na Sala de Licitações deste Órgão, para receber os *envelopes n. 01 e 02, “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”*, respectivamente, de todos os interessados, bem como para processar a licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, sob o número 004/2007 - JF/SE, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto se destina à **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria técnica na área de engenharia civil e arquitetura para esta Seccional**, na forma do Anexo I (projeto Básico), e nos termos da autorização constante no Processo Administrativo n. 495/2007-JF/SE, vinculada às regras contidas na Lei 8.666/93, em legislação específica vigente, e às condições estabelecidas neste Edital:

**I - DO OBJETO:**

**01.01** – A presente licitação tem por objeto **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria técnica na área de engenharia civil e arquitetura para esta Seccional, nos termos do Anexo I, que é parte integrante deste edital.**

**II – DO TIPO DE LICITAÇÃO:**

**02.01** - O tipo desta licitação é **menor preço**, sendo o seu objeto adjudicado observando-se o conteúdo constante do Anexo I (projeto básico), que é parte integrante deste edital.

**III – DO LOCAL, DATA E HORA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:**

**03.01** - A sessão de entrega dos envelopes de habilitação e proposta dar-se-á no dia **02 de janeiro de 2008, às 15:00 horas**, horário local, na Sala de Licitações situada no local indicado no preâmbulo deste Edital.

**IV - DA PARTICIPAÇÃO:**

**04.01** - Poderão participar da licitação as empresas que forem **cadastradas no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**, nos termos da Instrução Normativa IN/MARE nº5, de 21/07/95, e **estiverem em situação regular com a Documentação Parcial** junto ao mesmo, e apresentarem as exigências contidas nas alíneas **“f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “l”, “m” e “n”, do Item 4.3;**

**04.02** – A regularidade do cadastramento (**HABILITAÇÃO PARCIAL**) do licitante junto ao SICAF será verificada por meio de **consulta “on line”**, pela Comissão de Licitação, no ato de abertura da licitação, tendo por base o número de inscrição da empresa no CGC/CNPJ.

**04.03** - **As empresas que não forem cadastradas no SICAF, deverão apresentar, em envelope separado daquele onde constará a proposta de preços, sob o título DOCUMENTAÇÃO, os seguintes documentos:**

- a) comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes;

- b) **Certidão Negativa de Débito (CND)**, relativa à Seguridade Social;
- c) Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (Tributos Federais e Dívida Ativa da União, conforme Dec. 5.586/2005);
- e) Prova de Regularidade junto às **Fazendas Estadual e Municipal** do domicílio fiscal do licitante;
- f) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado;
- g) **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, que comprove sua responsabilidade por execução deste objeto, prova de capacitação técnico-profissional e comprovação de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.
- h) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 ( dezoito ) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Carta Magna;
- i) Comprovante de **Realização de Vistoria**
- j) **Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida até 90 (noventa) dias corridos antes da data de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, quando não houver outro prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;
- k) **Balanco Patrimonial** e demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação contábil, devidamente registrado na Junta Comercial ou em cartório, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo o referido balanço ser assinado pelo representante legal da empresa e do contador com registro no CRC.

k.1) A comprovação de **boa situação financeira** da empresa será baseada na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação da fórmula abaixo descrita:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

k.2) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um) em qualquer dos índices acima referidos, deverão comprovar, sob pena de inabilitação, no balanço patrimonial, que possuem um capital social mínimo de 10% ( dez por cento ) do valor estimado da contratação, que é de aproximadamente 33.101,00 (trinta e três mil, cento e hum reais).

**04.04** - Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração, não sendo admitidas cópias ilegíveis, que dificultem ou impossibilitem a análise pela CPL.

**04.05** - No tocante as microempresas e empresas de pequeno porte, com fulcro nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/06, somente será exigida a comprovação de regularidade fiscal quando da assinatura do Termo Contratual.

#### **V - DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**05.01** – A *PROPOSTA de PREÇOS* será apresentada em uma via, datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa proponente, devidamente carimbada e assinada na última página e rubricado nas demais, devendo preencher os seguintes requisitos:

- a) conter discriminação dos serviços a serem executados, bem como o valor mensal dos mesmos, em moeda nacional e em algarismo por extenso, devendo ser observado, principalmente, o que reza o Anexo I deste edital;
  - a.1) no caso de dissenso entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) conter declaração de que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas decorrentes de tributos, contribuições, seguros, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, e demais encargos, inclusive a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/SE;
- c) conter prazo de validade do conteúdo da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para o recebimento dos envelopes;

#### **VI - DO PROCEDIMENTO:**

**06.01** - No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos licitantes, será realizada a sessão em que se fará a entrega à CPL, dos envelopes de Habilitação e de Proposta de preços.

**06.02** – Depois da hora marcada nenhum documento ou proposta será recebido pela CPL, pelo que se recomenda a todos os interessados em participar da licitação que estejam no local designado até 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para o recebimento dos envelopes.

**06.03** - Primeiramente, serão identificados e credenciados os representantes dos licitantes.

**06.04** - Após o recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes de Habilitação contendo a documentação exigida para habilitação, na presença dos interessados.

**06.05** – A documentação de habilitação de cada um dos licitantes será rubricada pelos membros da CPL, sendo, em seguida, posta à disposição dos presentes para exame e rubrica dos participantes credenciados.

**06.06** - a CPL designará data oportuna para divulgação do julgamento da Habilitação, ficando sob sua guarda e responsabilidade os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados e rubricados em seu fecho pelos participantes credenciados e pela Comissão Permanente de Licitação.

**06.07** – será lavrada ata circunstanciada em que serão relatados todos os fatos relevantes ocorridos na sessão.

**06.08** - serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar a documentação exigida neste edital, ou a apresentarem com vícios em partes essenciais, ou que não atenderem a qualquer dos requisitos exigidos para habilitação.

**06.09** – os recursos eventualmente interpostos serão processados e julgados conforme dispõe o art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

**06.10** - A CPL procederá à abertura dos envelopes de Proposta dos licitantes considerados habilitados, em sessão realizada na presença dos representantes credenciados das empresas, demonstrando antes a inviolabilidade dos envelopes que se encontravam sob sua guarda.

**06.11** – Será dada a palavra aos representantes credenciados dos licitantes, que poderão apresentar alegações referentes às propostas apresentadas, dando-se oportunidade aos interessados presentes para contra-razões, reduzindo-se a termo tudo o que foi declarado.

**06.12** - A CPL designará data oportuna, se assim lhe aprouver, para a divulgação do julgamento das propostas, sendo, então, lavrada ata circunstanciada em que serão relatados todos os fatos relevantes ocorridos na sessão.

**06.13** - O resultado do julgamento das propostas será divulgado no Diário Oficial da União, seção 3.

**06.14** – Os recursos eventualmente interpostos serão processados e julgados conforme dispõe o art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

## **VII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**07.01** - A CPL, após a análise das propostas comerciais apresentadas, elaborará ATA de Julgamento e publicará o resultado no Diário Oficial da União, Seção 3.

**07.02** - **Será considerada vencedora da licitação a proposta que, satisfazendo a todas as exigências contidas neste ato convocatório, apresentar o Menor Preço para a execução dos serviços a serem contratados nos termos do anexo I.**

**07.03** – Será desclassificada a proposta que estiver em desacordo com as exigências deste edital, ou que seja omissa, vaga ou apresente irregularidades ou defeitos que dificultem ou inviabilizem o julgamento, bem como que esteja acima do limite máximo estabelecido, a saber, R\$ 22.200,00, ou, nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, seja manifestamente inexequível.

**07.04** - Na hipótese de haver erros de soma ou de multiplicação nas propostas apresentadas, prevalecerão os preços unitários, corrigindo-se o preço total correspondente.

**07.05** - Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

**07.06** - Havendo absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas classificadas, a CPL, após, observado o que dispõe o art. 3º, § 2º, inciso II e subsidiariamente IV, da Lei n.º 8.666/93, procederá ao desempate mediante sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme o que dispõe o art. 45, § 2º do mesmo Diploma Legal.

**07.07** – Havendo empate entre propostas classificadas deverá, ainda, ser observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06.

## **VIII – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO:**

**08.01** - A contratação para execução dos serviços objeto desta licitação será adjudicada à empresa licitante que houver apresentado a proposta julgada vencedora, sendo os autos encaminhados à Direção do Foro para efeitos de homologação e adjudicação.

## **IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DAS IMPUGNAÇÕES:**

**09.01** - Das decisões da CPL, em qualquer fase da licitação, caberão recursos, por escrito, com fundamentação legal, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

09.1.1 - Na contagem do prazo recursal estabelecido neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento.

**09.02** - Os recursos interpostos, eventualmente, quanto à habilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo e deverão ser dirigidos ao Juiz Federal Diretor do Foro, que julgará o recurso, caso a CPL reconsidere ou não o ato recorrido.

**09.03** – Os recursos deverão ser entregues à CPL em original, no prazo legal, de segunda a quinta-feira das 13 às 18 h, e às sextas-feiras das 9 às 12h, na sala da Seção de Licitações e Contratos, situada no 1.º andar do edifício sede da Justiça Federal, no endereço constante do preâmbulo deste Edital,

acompanhados de documentos que comprovem que o signatário do recurso possui poderes para representar o licitante.

09.3.1 – serão admitidos recursos através de outros meios (fax, *e-mail etc*), desde que o original seja enviado no mesmo prazo indicado no subitem 9.1.

**09.04** – Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

**09.05** - Decairá do direito de impugnar os termos do edital da licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

**09.06** – As impugnações deverão ser entregues em original à CPL, no prazo legal, no horário das 13 às 18 h, horário local, de segunda a quinta-feira, e das 9 às 13h, horário local, nas sextas-feiras, na sala da Seção de Licitações, situada no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

09.6.1 - As impugnações apresentadas por empresas licitantes serão acompanhadas de documentos que comprovem que o signatário da impugnação possui poderes para representar o licitante.

**09.07** – Caberá à autoridade competente decidir sobre a impugnação em até 5 (cinco) dias úteis.

**09.08** – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, quando a alteração do instrumento editalício implicar, necessariamente, modificação da proposta.

## **X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**12.1** - Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento Geral da União, no Elemento de Despesa 333903905, PTRES 000821.

## **XI - DO CONTRATO:**

**11.1** – A minuta do termo de contrato (**ANEXO II**), que é parte integrante deste edital, está de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico e indica todas as condições legais da execução dos serviços de engenharia a ser contratado.

**11.2** – O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**11.3** – O licitante vencedor será formalmente convocado para a assinatura do contrato com a União através da Justiça Federal de Primeiro Grau em Sergipe, devendo fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de notificação, salvo motivo justificado e devidamente aceito, hipótese em que poderá solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez e por igual período, conforme estatui o art. 64, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

**11.4** - No contrato estarão inclusas todas as condições, obrigações e responsabilidades constantes deste edital e seus Anexos, imprescindíveis à fiel execução do objeto da licitação, e na forma descrita na Lei n.º 8.666/93.

**11.5** - A minuta do contrato é parte integrante deste edital (**Anexo II**), na qual constam as demais obrigações e responsabilidades das partes contratantes.

**11.6** - Na hipótese de o adjudicatário se recusar, explícita ou implicitamente, a assinar o contrato nos prazos e condições estabelecidos, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da proposta, sem prejuízo das demais penalidades legais previstas; podendo ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, conforme prevê o art. 64, § 2º, da supramencionada Lei.

11.6.1 – considera-se recusa implícita em assinar o contrato quando transcorrido o prazo previsto no subitem 11.2 deste edital.

**11.7** - Não será permitida a subcontratação do objeto, a transferência ou a cessão das futuras obrigações contratuais a terceiros; bem como, associação, cisão ou incorporação por parte da CONTRATADA.

**11.8** - A empresa a ser CONTRATADA deverá observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante à vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses *sus* descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a esta Seção Judiciária.

## **XII – DA FISCALIZAÇÃO:**

**13.1** – A execução dos serviços concernentes a este objeto deverá ser acompanhada pela Seção de Serviços Gerais em parceria com a Direção do Núcleo de Apoio Administrativo (DNAA) desta Seccional.

**13.2** – À DNAA fica assegurado o direito de:

- a) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não apresentado em consonância com o projeto básico, exigindo a sua substituição;
- b) impugnar qualquer serviço feito em desacordo com as normas regulamentares.

**13.3** - Os esclarecimentos solicitados pela DNAA deverão ser prestados imediatamente, hipótese em que será fixado prazo, de acordo com a complexidade do caso.

## **XIV – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

**14.1** – A aceitação dos serviços somente será efetivada após parecer Conclusivo da DNAA.

14.1.1 – não se procederá à aceitação dos serviços se ficarem comprovada as imperfeições dos mesmos, ou a execução estiver em desacordo com as especificações constantes do projeto básico (Anexo I), que é parte integrante deste edital.

14.1.2 – A não aceitação dos serviços deverá ser justificada por escrito.

**14.2** - O pagamento relativo à prestação dos serviços será efetuado, após a total execução dos mesmos, através de ordem bancária, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da atestação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela Direção do Núcleo de Apoio Administração desta Seccional; salvo eventual atraso na liberação de recursos financeiros por parte do TRF - 5a. Região. Para tanto, a referida Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada em duas vias, com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária.

**14.3** - Havendo atraso no pagamento da NF/Fatura por parte da Justiça Federal, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$N/30$$

$$EM = [(1 + TR/100) - 1] \times VP, \text{ onde,}$$

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial -TR ;

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**14.4** – para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) comprovação de regularidade com a Seguridade Social;
- b) comprovação de regularidade com o FGTS;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (Tributos Federais e Dívida Ativa da União, conforme Dec. 5.586/2005);
- d) comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal.

## **XV - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS:**

**15.1** - O descumprimento das obrigações fixada no presente edital e a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, sujeitará o licitante, garantida a prévia defesa, expressa no art. 87, caput, da Lei 8.666/93, às seguintes penalidades:

- a) **advertência**, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos ao ÓRGÃO;
- b) **multa** de 1% (um por cento) calculada sobre o valor estimado total do contrato em desfavor do particular inadimplente, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- c) **multa** de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor estimado total do contrato em desfavor do particular inadimplente, em casos de infrações graves que acarretem a revogação ou suspensão do mesmo, juntamente com **suspensão temporária** de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com este Órgão pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**15.2** - Na hipótese de atraso na entrega e instalação dos equipamentos, a contratada estará sujeita às seguintes sanções:

- a) **multa** de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da contratação, por dia de atraso injustificável, até o prazo de 30 (trinta) dias;
- b) **multa** de até 15% (quinze por cento), caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias corridos, sobre o valor contratado, juntamente com **suspensão temporária** de participar de certame licitatório pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**15.3** - o valor resultante da aplicação de multa prevista será cobrado pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendidos, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.4** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual será assegurado à empresa o **contraditório** e a **ampla defesa**.

**15.5** - A critério da Administração, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93, as sanções previstas nos **item** 15.01, poderão ser aplicadas cumulativamente.

**15.6** – A imputação de multa não prejudica a rescisão unilateral do contrato e a aplicação das outras sanções previstas neste Edital, bem como o que estabelece a Lei n.º 8.666/93.

## **XVI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1** - A vigência do contrato resultante desta licitação será de 12(doze) meses.

## **XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** – A CPL poderá solicitar às licitantes participantes, em qualquer fase da licitação, informações complementares destinadas a esclarecer a instrução do processo, no prazo que estipular.

17.1.1 - Serão requisitadas informações complementares pertinentes aos documentos apresentados pelas licitantes em qualquer das fases da licitação, desde que não alterem o seu conteúdo nem o preço da proposta, as quais poderão ser ou não aceitas, a critério da Comissão.

17.1.2 - a CPL poderá realizar diligências junto aos órgãos ou empresas signatárias de documentos, para melhor ajuizar o desempenho da licitante, bem como para certificar-se da autenticidade dos documentos apresentados.

**17.2** - À Justiça Federal de Primeiro Grau em Sergipe reserva-se o direito de transferir ou revogar, no todo ou em parte, a licitação, por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, sem a obrigação de qualquer indenização, ressalvado o disposto no art. 59, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

**17.3** - Qualquer licitante poderá comunicar, por escrito, à CPL, a existência de eventuais erros, incorreções, incoerências ou deficiências nos dados informativos contidos neste edital, para que sejam tomadas as providências cabíveis, nos termos do art. 41 da Lei n.º 8.666/93.

**17.4** - Decairá do direito de impugnar, perante a Justiça Federal de Primeiro Grau em Sergipe, nos termos deste edital, a licitante que tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do prazo legal, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**17.5** - A critério da CPL, poderão ser relevados erros formais ou omissões em quaisquer documentos, desde que os mesmos não violem os princípios básicos da licitação, previstos na Lei n.º 8.666/93.

**17.6** - A Justiça Federal de Primeiro Grau em Sergipe poderá, antes da formalização do contrato, desqualificar adjudicatário sem que isso gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a sua idoneidade ou afete a capacidade financeira, técnica ou de produção do participante.

**17.7** - Os casos omissos neste edital serão resolvidos de acordo com as normas estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93.

**17.8** – A CPL prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário das 13 às 18 horas, na sala localizada no edifício sede da Justiça Federal de Primeiro Grau em Sergipe, situada à Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Bairro Capucho – Aracaju/SE, ou pelo telefone (79) 3216-2300/2383, e-mail [rfc@jfse.gov.br](mailto:rfc@jfse.gov.br), homepage [www.jfse.gov.br](http://www.jfse.gov.br).

**17.9** - Integra o presente edital, o projeto básico e demais anexos.

**17.10** - Fica eleito o Juízo Federal da Justiça Federal de Primeiro Grau em Sergipe para discussões de litígios decorrentes da presente licitação.

**Aracaju, 07 de dezembro de 2007.**

**RENATO FEIGL CAMARA**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



## **PODER JUDICIÁRIO**

Seção Judiciária do Estado de Sergipe  
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Bairro Capucho  
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300

### **TOMADA DE PREÇOS N° 004/2007 – JF/SE**

#### **ANEXO I**

Tendo em vista o disposto no art. 7º, § 2º, II da Lei nº. 8.666/93, confeccionou-se o presente “PROJETO BÁSICO” com o objetivo de reunir elementos técnicos necessários e suficientes para a perfeita caracterização dos serviços em tela, visando fornecer subsídios para a realização de procedimento licitatório e conseqüente contratação de empresa especializada, nos termos do art. 57, II da Lei supracitada.

#### **1 – DO OBJETO**

O presente projeto básico destina-se à contratação de firma especializada para a prestação de serviços de consultoria técnica na área de engenharia civil e arquitetura.

#### **2 – DA JUSTIFICATIVA**

A contratação objeto deste Projeto Básico se faz necessária em decorrência de não existir, nos quadros da Justiça Federal de Sergipe, profissional especializado para a realização das atribuições acima relacionadas, as quais exigem conhecimento técnico para realização eficiente e eficaz.

#### **3 – DOS SERVIÇOS**

Consistem na realização de atividades de nível superior a fim de garantir os padrões de qualidade técnica e segurança das obras e reparos de edificações, bem como a adequada manutenção de instalações. Compreendem o planejamento e elaboração de projetos e especificações na área de engenharia, o assessoramento para contratação dos serviços necessários e o acompanhamento/fiscalização da execução, bem como outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade, nesta seção Judiciária, tais como:

- 3.1 Emissão de laudos técnicos de vistoria referentes aos edificios onde funciona a Justiça Federal de Sergipe, quando se fizerem necessários, sugerindo medidas técnicas para solucionar os problemas encontrados;
- 3.2 Elaboração de projetos básicos correlatos a serviços de consecução de projetos executivos de obras civis em geral;
- 3.3 Emissão de relatórios e memoriais, juntamente com anexo fotográfico, se necessário, relacionados ao andamento de serviços de manutenção e/ou reforma de pequeno porte;
- 3.4 Verificação de quaisquer pendências de cunho técnico junto aos órgãos de fiscalização, tais como CREA, Prefeituras, cartórios, concessionárias de energia elétrica, DESO, SAAE, Corpo de Bombeiros, Defesa civil, EMURB, DEHOP e outras;

- 3.5 Elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia e arquitetura, referentes a construção ou reforma de até 100m<sup>2</sup> de área construída, bem como os projetos complementares;
- 3.6 Assessoramento à Comissão Permanente de Licitações quando o pleito licitatório envolver qualquer objeto adstrito a obras civis e projetos;
- 3.7 Participação, na qualidade de MEMBRO, de comissão relacionada à manutenção predial, de cunho interno da Contratante, a fim de aprovar e atestar quaisquer serviços que sejam de sua competência técnica;
- 3.8 Acompanhamento e vistoria de empresas que realizem serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, reparos ou pequenas reformas, nos edifícios em uso pela Contratante;
- 3.9 Especificação de serviços, materiais e procedimentos pertinentes a projetos de estrutura, instalações e de logística dos serviços de sua área de competência;
- 3.10 Auxílio na elaboração de especificações para a aquisição de materiais e serviços, ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários às suas atividades;
- 3.11 Viagens para o interior do estado, bem como para outras Seções Judiciárias, por necessidade do serviço, com despesas custeadas pela Contratante;
- 3.12 Assessorar na realização de cálculos de encargos sociais, custos diretos e indiretos e formação de preços de serviços e obras de engenharia, tais como BDI;
- 3.13 Coordenar e controlar serviços de manutenção em instalações hidráulicas, sanitárias, pinturas, alvenarias e pequenas obras civis.

#### 4 – UNIDADE FISCALIZADORA

- 4.1 A fiscalização dos serviços objeto do presente Projeto Básico ficarão a cargo da Direção de Núcleo de Apoio Administrativo, a quem caberá, também, o atesto das faturas de prestação de serviços;

Aracaju, 05 de novembro de 2007.

(a) Kelly Jane Rodrigues Prado  
Técnica Judiciária

(a) Edmilson Farias Santos  
Técnico Judiciário



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Estado de Sergipe

Tomada de Preços n° 004/2007 – JF/SE

**ANEXO II**

MINUTA - CONTRATO N° XX/2007

**Contrato de prestação de serviços de consultoria técnica na área de engenharia civil e arquitetura, que entre si fazem União Federal, por intermédio da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de Sergipe, e a empresa xxxxxxxxx, na forma abaixo:**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE**, com sede na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 - Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, inscrita no CGC/MF sob o n° 05.426.567/0001-48, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Juiz Federal - Diretor do Foro, Dr. Carlos Rebelo Júnior, no uso de suas atribuições legais, e a firma **XXXXXXXXXX**, CGC/MF sob n° xxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxx/xx, com endereço à xxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxx, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador xxxxxxxx, brasileiro, portador da CI xxxxx- SSP/SE, CPF xxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxx, n° xx, Bairro xxxxxxx, nesta Capital, têm justo e avençado, e celebram por força deste instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA, NOS TERMOS DO ANEXOS I**, conforme as disposições contidas na Lei n° 8.666/93, decorrente do Processo Administrativo n° 495/07, Tomada de Preços n° 004/2007-JF/SE, observadas, subsidiariamente, as disposições Lei n° 8.666/93; e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato tem por objeto **Prestação de Serviços de Consultoria Técnica na Área de Engenharia Civil e Arquitetura, nos termos do Edital referente à Tomada de Preços N° 004/2007-JF/SE e seus Anexos, que é parte integrante deste instrumento contratual.**

**DO VALOR DO CONTRATO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$XXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxx).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recurso do Programa de Trabalho 000821, no Elemento de Despesa 333903905, e no exercício seguinte, à conta da Dotação Orçamentária própria para atender às despesas da mesma natureza.

**CLÁUSULA QUARTA** - Para pagamento das despesas relativas ao serviço ora contratados foi emitida a Nota de Empenho nº 2007NE000xxx, no valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento será efetuado pela contratante em moeda nacional, em até 5 (cinco) dias corridos, contar da atestação da respectiva nota fiscal/fatura pelo Núcleo de Informática, salvo eventual atraso na liberação de recursos financeiros por parte do TRF – 5ª Região. Para tanto, a referida nota fiscal/fatura deverá ser apresentada em duas vias, com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária.

§ 1º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado a realização de apuração de encargos moratórios devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde,}$$

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR  
EM = Encargos Moratórios  
VP = Valor da parcela a ser paga  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

§ 2º - Em caso de ocorrerem débitos para com a seguridade social, diretamente vinculados à execução do contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar a retenção parcial dos créditos da CONTRATADA para satisfação da obrigação previdenciária (art. 195, § 3º CF e Ac. TCU nº 740/2004- Plenário).”

### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA** - A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

### **DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – À CONTRATANTE atribui-se:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor da Seção de Serviços Gerais em parceria com o Núcleo de Apoio Administrativo desta Seccional, designado para este fim;
- b) efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- c) comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;
- d) comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, em especial as consideradas de natureza grave.

**CLÁUSULA OITAVA** – A CONTRATADA se obrigará a:

- a) prestar os serviços objeto deste instrumento a contar da data de assinatura do termo de contrato, devendo realizá-los em todas as unidades prediais desta Seccional;

- b) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o(s) serviço(s) seja(m) prestado nas dependências da CONTRATANTE, tais como seguros, impostos, tarifas, fretes etc.;
- c) aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- d) realizar todos os serviços constantes do Projeto Básico junto ao no item 3 – Dos Serviços.

**CLÁUSULA NONA** - Além das previstas no instrumento convocatório que originou o presente contrato, são de obrigação da CONTRATADA:

- a) ressarcir os eventuais prejuízos causados à Justiça Federal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

### **DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – São sanções passíveis de aplicação ao CONTRATADO, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente:

- a) **advertência**, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos ao ÓRGÃO;
- b) **multa** de 1% (um por cento) calculada sobre o valor estimado total do contrato em desfavor do particular inadimplente, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- c) **multa** de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor estimado total do contrato em desfavor do particular inadimplente, em casos de infrações graves que acarretem a revogação ou suspensão do mesmo, juntamente com **suspensão temporária** de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com este Órgão pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§1º - Na hipótese de atraso na entrega e instalação dos equipamentos, a contratada estará sujeita às seguintes sanções:

- a) **multa** de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da contratação, por dia de atraso injustificável, até o prazo de 30 (trinta) dias;
- b) **multa** de até 15% (quinze por cento), caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias corridos, sobre o valor contratado, juntamente com **suspensão temporária** de participar de certame licitatório pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§2º - o valor resultante da aplicação de multa prevista será cobrado pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendidos, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

§3º – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual será assegurado à empresa o **contraditório** e a **ampla defesa**.

§4º - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Constituem motivo para rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**Parágrafo ÚNICO:** a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE de rescindir o presente contrato, mediante notificação por ofício entregue diretamente ou pela via postal, com prova

de recebimento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato, sob a forma de extrato, será publicado no Diário Oficial da União.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os empregados da CONTRATADA que estiverem prestando serviços à CONTRATANTE, embora sujeitos às normas disciplinares da Casa, em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com este Órgão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A CONTRATADA será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, durante a execução do presente contrato, mesmo que praticados involuntariamente, o que ensejará o desconto do valor correspondente ao ressarcimento do faturamento do mês subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A CONTRATADA se obriga a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu causa a este contrato até o cumprimento integral das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os casos excepcionais não previstos neste termo serão examinados pelas partes, sendo obrigatória a sua formalização e serão decididas em conformidade com a Lei 8.666/93 e Legislação complementar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Para dirimir questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Sergipe com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que, a seguir, também assinam.

Aracaju/SE, xx de dezembro de 2007.

**Carlos Rebelo Júnior**  
**Juiz Federal Diretor do Foro**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME/CPF:**

**NOME/CPF:**